



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE  
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº 41 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a Política Ambiental do IFPE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.007485.2017-56;
- II - a 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Política Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO**

**POLÍTICA AMBIENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

RECIFE  
JULHO DE 2017

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO**

**Reitora**

Profª Anália Keila Rodrigues Ribeiro

**Chefe de Gabinete**

Rosana Maria Teles Gomes

**Pró-Reitoria de Ensino**

Edlamar Oliveira dos Santos

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Mário Antônio Alves Monteiro

**Pró-Reitoria de Extensão**

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

**Pró-Reitoria de Administração**

Rozendo Amaro de França Neto

**Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional**

André Menezes da Silva

**Direção Geral dos *Campi***

*Campus Abreu e Lima* - Maria de Fátima Neves Cabral

*Campus Afogados da Ingazeira* - Ezenildo Emanuel de Lima

*Campus Barreiros* - Adalberto de Souza Arruda

*Campus Belo Jardim* - Francisco das Chagas Lino Lopes

*Campus Cabo de Santo Agostinho* - Daniel Costa Assunção

*Campus Caruaru* - Elaine Cristina da Rocha Silva

*Campus Garanhuns* - José Carlos de Sá Junior

*Campus Igarassú* - José de Arimatéa Rocha

*Campus Ipojuca* - Ênio Camilo de Lima

*Campus Jaboatão dos Guararapes* - Iran José Oliveira da Silva

*Campus Olinda* - Luciana Padilha Cardoso de Macedo

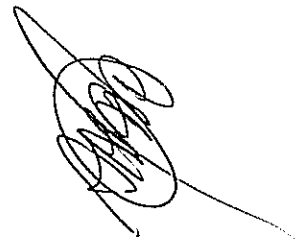
*Campus Palmares* - Plínio Guimarães de Sousa

*Campus Paulista* - George Alberto Gaudêncio de Melo

*Campus Pesqueira* - Valdemir Mariano

*Campus Recife* - Marivaldo Rodrigues Rosas

*Campus Vitória de Santo Antão* - Mauro de Souza Leão França



**Comissão responsável pela Elaboração da Política Ambiental do IFPE (Portaria nº  
1.570-2016-GR)**

**Prof. Eduardo Antonio Maia Lins - *Campus* Recife (Presidente)**

**Prof. Diogo Henrique Fernandes da Paz - *Campus* Cabo de Santo Agostinho**

**Prof<sup>a</sup>. Christianne Torres de Paiva - *Campus* Vitória de Santo Antão**

**Prof<sup>a</sup>. Alessandra Lee Barbosa Firmo - *Campus* Recife**

**Prof<sup>a</sup>. Ioná Maria Beltrão Rameh Barbosa - *Campus* Recife**

**Prof<sup>a</sup>. Vânia Soares de Carvalho - *Campus* Recife**

**Prof. Wamberto Raimundo da Silva Júnior - *Campus* Recife**

**Prof<sup>a</sup> Rafaela Dias de Melo - *Campus* Garanhuns**

**Prof<sup>a</sup> Bianca Silva Tavares - *Campus* Barreiros**

**Prof<sup>a</sup> Juliana Cardoso de Moraes - *Campus* Recife**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of one of the listed professors, possibly Eduardo Antonio Maia Lins, written in a cursive style.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**PERNAMBUCO**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR**

*Dispõe sobre a Política Ambiental do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); no Decreto Legislativo nº 02/92 - Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/09 - Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); na Lei nº 7.804/89 - Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); na Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); na Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; na Lei nº 7.347/85 - Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente; no Decreto nº 5.940/06 - Coleta Seletiva Solidária; no Decreto nº 6.087/87 - Desfazimento de Bens; na Instrução Normativa nº 10/2012 - Logística de Sustentabilidade; Na Resolução nº 307/2002 - Construção civil; Resolução nº 358/2002 - Resíduos de Serviços de Saúde; Resolução nº 12/2011 - Adoção de Normas de Padrão de Sustentabilidade; no Decreto nº 7.746/2012 - Contratações Públicas Sustentáveis; e na Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 1º.** A Política Ambiental do Instituto Federal tem por objetivo a preservação e melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento sustentável atendidos os seguintes princípios:

I - ações na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - planejamento do uso dos recursos ambientais;

III - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas pertencentes à Instituição;

V - controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras na Instituição;

VI - acompanhamento do estado da qualidade ambiental na Instituição;

VII - incentivos aos estudos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VIII - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação em comunidades, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art 2º** - Para os fins previstos nesta Política, baseada nas Leis Federais supracitadas nos considerandos, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

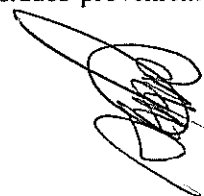
**Art 3º** - A Política Ambiental do Instituto Federal de Pernambuco visa:

I - o atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais conforme exigência das Leis Federais supracitadas;

II - ao desenvolvimento dos estudos de pesquisa, extensão e de inovação tecnológica orientados para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

III - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais objetivando promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico nos *campi* e reitoria;

IV - o uso sustentável dos recursos naturais e a destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades dos *campi* e reitoria.



**Art 4º** - Caberá ao Instituto Federal de Pernambuco:

I - atender à legislação ambiental vigente e condicionantes das licenças ambientais concedidas pelos Órgãos Ambientais;

II - elaborar procedimentos destinados a orientar a ação dos *campi* e reitoria no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental.

III - estabelecer indicadores para o monitoramento das ações constantes na Política Ambiental;

IV - promover a educação ambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade nos campi;

V - o apoio às iniciativas referentes à responsabilidade social e à qualidade de vida dos servidores e estudantes;

VI - apoiar as iniciativas de pesquisa, extensão e de inovação tecnológica baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental.

VII - apoiar as iniciativas de implantação de cursos de pós graduação direcionados à gestão ambiental e desenvolvimento de tecnologias;

VIII - realizar estudos ambientais no caso da execução de projetos desenvolvidos pelo IFPE que porventura promovam impactos ambientais, requisitando aos responsáveis, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, quando necessário.

§ 1º Quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito do IFPE deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes desta Política.

§ 2º Caberá à reitoria definir o organograma e estrutura necessária para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política.

§ 3º As intervenções ambientais que incluam a fauna, devem ser analisadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

**Art. 5º.** Constituem os instrumentos da Política Ambiental do IFPE:

I - Plano de Logística Sustentável

II - Programa de Educação Ambiental

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

IV - Programa de Conservação e Reúso da Água



V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos

VI - Programa de Eficiência Energética

VII - Estabelecimento de Parcerias Institucionais

VIII - Plano de Gestão de Recursos Florestais e Biodiversidade

IX - Plano de Gestão de Uso e Conservação dos Solos

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade dos *campi* e reitoria a elaboração, implementação e monitoramento dos instrumentos deste *caput*. Após a elaboração dos instrumentos de política ambiental de cada *campi*, faz-se necessário que seja aprovado pelo CONSUP, antes de sua implementação.

**Art. 6.** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão ambiental competente, a ser solicitada por cada *campus*.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados nos sítios do IFPE, estando de fácil acesso a comunidade, objetivando a transparência nestas ações.

§ 2º Compete a cada *campus* o acompanhamento e fiscalização das licenças ambientais obtidas.

§ 3º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental devem atender os dispositivos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente.

§ 4º Inclui-se na competência de cada Campus a análise, fiscalização e controle de projetos pertencentes a sua unidade, objetivando a preservação, conservação e/ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

**Art. 7.** O IFPE incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, por meio de:

I - desenvolvimento de pesquisa e inovação, processos e produtos tecnológicos destinados a reduzir a degradação e melhoria da qualidade ambiental, com possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;

II - iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais;

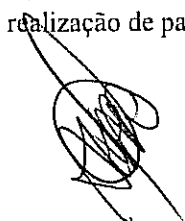
III - apoio aos programas institucionais de pesquisa, extensão e inovação, que tenham o objetivo de adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental;

IV - apoio na implantação de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação na área ambiental;

V - definição de um responsável pela gestão ambiental em cada *campus*, responsável por implantar e operacionalizar a política ambiental;

VI - implantação de temas transversais na área ambiental e ecológica em todos os cursos da instituição;

VII - realização de palestras, seminários e congressos voltados à sensibilização ambiental.





**Art. 8.** O servidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito às sanções preconizadas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 9.** Caberá à reitoria o estabelecimento das normas necessárias ao cumprimento desta Política

**Parágrafo único.** Cada *campus* do IFPE deverá criar os procedimentos internos, de acordo com suas peculiaridades, a fim de atender esta Política Ambiental, bem como as normas estabelecidas pela reitoria.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the text.